



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03087/14

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuadas pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-02410/2.015

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: Flaviano Pereira da Silva
- 1.2. MATRÍCULA: 91.796-6
- 1.3. CARGO: Agente Administrativo
- 1.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Receita
- 1.5. DATA DO ÓBITO: 13.10.2010

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 09.05.2011 – retificado – 20.05.15
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: 15.05.2011- republicado – 22.05.2015
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DAS PENSÕES:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Flaviano Pereira da Silva Júnior	20 anos	Temporária
Fernanda Dantas Pereira	18 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, após alteração, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 03087/14**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões Temporárias, concedidos a Flaviano Pereira da Silva Júnior e Fernanda Dantas Pereira, tendo presentes sua legalidade, após retificação efetuadas pelo órgão de origem.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 04 de agosto de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

Em 4 de Agosto de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO